

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
OFICINA: O PAPEL DO PSICÓLOGO NO PROCESSO
DE ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

19 e 20/02/2010

PRINCIPIOS NORTEADORES DA ESCUTA
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sandra Maria Francisco de Amorim
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

APRESENTAÇÃO

Em primeiro lugar eu parablenizo o CFP pela iniciativa de realizar essa oficina. Estimular a construção de referências para práticas profissionais diferenciadas coloca o psicólogo como sujeito ativo, responsável pelo avanço da ciência e qualificação da profissão.

Agradeço o honroso convite para contribuir com algumas reflexões nesse contexto. Sem a menor pretensão de esgotar o tema, ressalto que falo do lugar da formação, do lugar de quem tem a preocupação com a construção da identidade profissional do psicólogo, que deve pautar sua prática profissional em pressupostos teóricos, políticos e éticos, baseados em uma perspectiva permanentemente crítica e reflexiva, sempre orientando-se pela promoção e garantia dos Direitos Humanos. Entendo que se não assumirmos o compromisso de analisarmos criticamente a realidade e se não nos responsabilizarmos pela qualificação e produção de conhecimento na área, não haverá impacto nas políticas públicas, não haverá transformação da realidade.

É um desafio abordar um tema que tem gerado inúmeros debates nos últimos anos, sobre o qual não há consenso em nossa categoria profissional e que causa imensas preocupações aos segmentos que norteiam suas práticas profissionais à luz da Doutrina da Proteção Integral.

A ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

No que se refere à escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, identifica-se que é praticamente unânime a preocupação de todos os segmentos profissionais com relação à revitimização de crianças e adolescentes que são ouvidos inúmeras vezes em processos e demais feitos judiciais.

Em decorrência dessa preocupação, na última década, em diversos países, têm sido empreendidas diferentes experiências propondo práticas denominadas não-revitimizantes na inquirição de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas. Recentemente foi lançada uma publicação pela WCF (Childhood Brasil, 2009) apresentando uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

No Brasil, vêm sendo utilizada uma prática denominada “depoimento sem dano” (que gerou um PL 0035/2007, em tramitação).

Vale destacar que todas essas experiências consideradas protetivas da criança e do adolescente são focadas na “humanização” da inquirição, na não revitimização e com vistas à produção de provas para punir o “culpado”. No Brasil, a avaliação que se faz sobre a eficiência da prática denominada depoimento sem dano coloca ênfase nos resultados que apontam para o aumento da responsabilização dos autores da violência (DALTOÉ, 2009).

Destaca-se também que o conceito de “revitimização” nesses contextos tem sido utilizado apenas como sinônimo de excesso de depoimentos. Penso que deve-se considerar que tanto a falta, quanto o excesso ou a inadequação na condução do processo podem revitimizar a criança ou o adolescente.

Se no campo jurídico os dados referentes ao aumento da responsabilização são considerados um avanço, no campo da psicologia não podemos afirmar que houve uma qualificação dessas práticas, pois, nenhuma das experiências que vem sendo implementadas no Brasil apresenta pesquisas acerca do desdobramento dessa situação na vida da criança ou adolescente e sua família. Precisamos avançar.

Se por um lado há concordância em relação à necessidade de mudança na metodologia da inquirição de crianças, existem discordâncias em relação ao “como” deve se dar a atuação do psicólogo nesse contexto, de forma que respeite sua legislação profissional e ao mesmo tempo atue pautado na Doutrina da Proteção Integral.

Em síntese: avançamos no discurso da proteção da criança e do adolescente e na proposição de práticas de tomadas de depoimentos denominadas não-revitimizantes por parte do judiciário, mas o que é bastante discutível é de que forma o psicólogo deve atuar para que sua prática seja de fato protetiva, ética e tecnicamente qualificada.

É esse o cenário no qual essa louvável iniciativa do CFP está inserida, com a proposta de enriquecer o debate e junto aos profissionais visando construir referências.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ESCUTA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para problematizar sobre os “Princípios Norteadores da Escuta da Criança e do Adolescente” tentei organizar minha reflexão focando no papel do(a) psicólogo(a) que atua com crianças e adolescentes em inúmeros contextos, inclusive no judiciário. [Entendo que os princípios norteadores de uma prática profissional não diferem por estarem em diferentes contextos].

Tomando como referência o papel do Psicólogo no trato com crianças e adolescentes, quais seriam os norteadores básicos de sua prática? Como lidar com crianças e adolescentes no contexto da justiça? Como atuar a serviço da cidadania e dos Direitos Humanos com esse segmento da população em situações de violência? Como sustentar nas suas práticas o princípio jurídico do “superior interesse da criança e do adolescente”? Talvez eu traga mais perguntas do que respostas. Obviamente não é possível esgotar nesses minutos a complexidade desse tema.

Considerando os diferentes aspectos políticos, éticos, teóricos e metodológicos envolvidos na prática do psicólogo com crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, elegi cinco norteadores para problematizarmos a questão da escuta: (1) Doutrina da Proteção Integral; (2) Legislação específica que regulamenta a profissão de psicólogo; (3) Aporte teórico sólido que sustente a prática profissional; (4) Interdisciplinaridade; e (5) Metodologia de trabalho.

1. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O interesse social e político crescente acerca dos direitos da criança e do adolescente nos países democráticos confirma uma cultura de direitos humanos, materializada pela Convenção de Genebra sobre os direitos da criança (1924); pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); pela Declaração dos Direitos da Criança (1959); pela Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989).

Em se tratando de crianças e adolescentes, todas as práticas profissionais devem ser norteadas por esse conjunto denominado “doutrina da proteção integral”, que deve ser encarada como a expressão jurídica de um projeto de sociedade, a ser colocado em prática pelo conjunto dessa mesma sociedade, na perspectiva de criar uma cultura de cidadania que de fato corresponda, na realidade objetiva, à proteção especial de crianças e adolescentes.

No Brasil essa evolução concretizou-se, no plano legal, através da promulgação em 1990 da Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consagra na ordem jurídica a doutrina da proteção integral, sistematizando e normatizando a proteção preconizada pelas Nações Unidas e pela Constituição Federal.

Duas referencias vem sendo destacadas em relação ao tema em pauta – o artigo 12 da Convenção dos Direitos da Criança (que destaca o direito da criança ser ouvida) e a Resolução 20/2005, Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU – embasado no Art. 12 da CDC - orienta sobre a

justiça em matérias onde crianças e adolescentes são vítimas ou testemunhas de crimes.

A partir dessas mudanças paradigmáticas, temos assistido, especialmente nas últimas décadas a sociedade brasileira, em seus diversos segmentos, expressar cada vez maior preocupação com a infância e a adolescência.

Paradoxalmente, observamos em diferentes contextos que incorporação do paradigma da proteção integral por parte dos psicólogos infelizmente não é uma unanimidade.

Muitas vezes são repetidos equívocos históricos que legalmente foram superados, mas que nas nossas práticas aparecem forjados com outras roupagens. Continuamos reproduzindo mecanismos de exclusão, patologização de comportamentos, assistencialismo em lugar de proteção, em completa dissonância com a doutrina da proteção integral. Levantamentos do CFP apontam para o reconhecimento dos psicólogos uma fragilidade na atuação nessa e em outras áreas.

No tema em pauta, respeitar o direito da criança ou adolescente expressarem-se livremente e serem ouvidos em processos judiciais que os afetam (conforme Art. 12 da Convenção dos Direitos da Criança e a Res. 20/2005 do ECOSOC) é muito diferente de obrigá-los ou induzi-los a falar para produzir uma prova. Deve ser preservado o princípio do interesse superior da criança e assegurado também o seu direito de não falar. Mais que isso, devem ser respeitadas as condições subjetivas que muitas vezes os colocam sem condições de se expressarem sobre a violência vivida ou presenciada. Ainda que seja fundamental a responsabilização, a condução da inquirição, à revelia de uma avaliação criteriosa pode redundar em violência psicológica.

Nesse aspecto, concordo plenamente com NOGUEIRA (2010, p.9) ao afirmar que “os procedimentos de inquirição de crianças e adolescentes na esfera judicial-processual, não podem ser colocados como únicos responsáveis para a comprovação da materialidade dos delitos e da autoria pelo indiciado/denunciado/réu”.

2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO

O segundo norteador é a exigência da congruência da prática do psicólogo com a legislação da sua profissão, da qual merece destaque:

O **Código de Ética Profissional** - que estabelece padrões esperados quanto às práticas referendadas pela categoria profissional e pela sociedade e procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional.

Nesse contexto e pela brevidade do tempo e extensão do tema vou fazer alguns destaques do Código de Ética Profissional do Psicólogo para problematizar se as práticas da escuta de crianças e adolescentes que vem sendo empreendidas por psicólogos coadunam com esses princípios.

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.*
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

(...)

Uma prática impositiva e inquiridora, de caráter pontual, com objetivo pré-definido de chegar a um resultado pretendido (a “verdade” dos fatos) pode ser considerada ética se desenvolvida por psicólogo?

Quando uma criança é solicitada a falar sobre uma experiência que é da ordem do traumático para ela, podemos utilizar um critério de verdade (objetivo), deixando de lado o enigma que se instaura da vivência que é subjetiva? (CONTE, 2008) Sabemos que a verdade psicológica (subjetiva) é diferente da verdade jurídica.

Reconhecer a criança ou adolescente como sujeitos de direitos e protagonistas significa incluí-los em um processo onde possam ser percebidas suas potencialidades e vulnerabilidades. Diante do fato traumático as repercussões em cada caso são singulares e devem ser criteriosamente consideradas. É ético tratá-los como objetos dos quais devem ser extraídas informações, sem o acompanhamento do impacto disso na sua saúde mental? Como posso avaliar que não há dano? Como avaliar a extensão do dano?

Outro princípio que merece destaque:

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio de contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e prática.

Ao serem apresentadas novas demandas, o psicólogo tem o dever ético de contribuir com o desenvolvimento da Psicologia. A produção de estudos sobre essas práticas denominadas não revitimizantes e a proposição de novas metodologias visando o aprimoramento profissional é, portanto, um outro princípio ético.

Há que se destacar ainda:

Art. 1º – São deveres fundamentais do psicólogo:

(...)

*c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, **utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional** (grifo nosso);*

Onde está fundada a prática do psicólogo como inquiridor? Ou como mero “facilitador” diante da inabilidade dos profissionais que deveriam ter esse papel?

Art. 8º -

§ 2º - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para **garantir a atenção integral do atendido**.

Isso não ocorre na maioria das vezes, com o discurso de que a rede não funciona. Não se pode criar estratégias de cobrir lacunas, mas sim investir categoricamente no fortalecimento da rede de atendimento.

*Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas desse código e a legislação profissional vigente, **devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado** (grifo nosso).*

Como pensar a conduta de profissionais psicólogos que em suas práticas omitem essas informações?

A Resolução CFP-02/2001 que, dentre outras, apresenta a definição da especialidade “psicologia jurídica” e demarca o campo de atuação, apresentando como **ações do psicólogo: prevenção; avaliação; elaboração de documentos; orientação; atendimento psicológico; produção de pesquisa** (grifo nosso). O foco dessas ações podem ser instituições, crianças, adolescentes ou adultos; as ações podem ser operacionalizadas de forma individual ou grupal utilizando **métodos e técnicas psicológicas**.

Escutar é um método de intervenção que requer uma série de atributos pessoais e profissionais. Torraca (2009) alerta que a técnica de inquirição (proposta no PL DSD) distancia-se do trabalho a ser realizado por um profissional de psicologia, acarretando confusão de papéis ou indiferenciação de atribuições, quando se solicita ao psicólogo que realize audiências e colha testemunhos.

3. APORTE TEÓRICO SÓLIDO QUE SUSTENTE A PRÁTICA DO PSICÓLOGO

O terceiro norteador refere-se à necessidade de que o profissional de psicologia tenha uma prática sustentada em um sólido referencial teórico, legitimado cientificamente.

É impossível fazer uma reflexão sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência sem considerar os aspectos psicológicos /subjetivos das experiências traumáticas em crianças e adolescentes à luz de referências científicas e de estudos sobre o desenvolvimento humano, problematizando o papel do psicólogo nessas circunstâncias.

Quando o psicólogo se depara com uma criança ou adolescente que foi violada nos seus direitos e precisa ser ouvida, qual é o seu olhar sobre ela? Quais concepções teóricas sustentam a sua prática? Qual a concepção que tem sobre a violência? O que entende por trauma?

A solidez de uma concepção teórica possibilita o “trânsito” por diferentes percursos metodológicos de acordo com a demanda apresentada. Permite ainda a construção de argumentos sobre prós e contras de determinadas práticas. A homogeneização e o engessamento técnico decorrem da falta de reflexão à luz de uma teoria. Uma prática sustentada cientificamente opera contra as armadilhas do senso comum ou de doutrinações sem cabimento.

O psicólogo deve recusar qualquer forma de homogeneização, simplificação ou generalização na compreensão das experiências traumáticas, pois como disse antes, elas são absolutamente singulares. A capacidade de elaboração de uma experiência traumática é decorrente de uma série de fatores individuais, psicológicos, sociais, culturais e históricos.

A situação se torna traumática pela falta de condições de ser processada psiquicamente e não tem a ver apenas com a realidade material, mas em como a criança processa a psiquicamente experiência. São relevantes nessa análise a consideração pela idade, tipo de violência, relação com agressor, duração da violência, dentre outros.

São preocupantes do ponto de vista profissional modelos de atuação nos quais o psicólogo funciona como aquele que dará ao solicitante a “verdade” sobre determinado sujeito, desconsiderando a impossibilidade de que a dimensão subjetiva seja apreendida na sua totalidade, os limites dos

instrumentos de avaliação e a necessária consideração pela complexidade das situações. É possível objetivar o subjetivo?

4. INTERDISCIPLINARIDADE

O quarto norteador é a interdisciplinaridade, o que requer do psicólogo uma compreensão clara da sua área de atuação e suas interfaces – psicologia, direito, serviço social, antropologia e outras. O diálogo entre a Psicologia e o Direito tem que ser fortalecido e o exercício da interdisciplinaridade talvez seja o maior desafio que temos a enfrentar.

O mundo contemporâneo se defronta com vários desafios relacionados com o pensamento fragmentado, fruto do racionalismo da era moderna. A proliferação do conhecimento, que se transforma rapidamente produz a divisão do saber em disciplinas.

A complexidade das situações humanas, tais como aquelas que envolvem a violência, exige análises mais integradas. Qualquer acontecimento humano apresenta diversas dimensões, uma vez que a realidade é multifacetada. Sendo assim, a compreensão de qualquer fenômeno social requer que se leve em consideração as informações relativas a todas essas dimensões. Essa tem sido a linha de argumentação com maior poder de convencimento em favor da interdisciplinaridade.

“A interdisciplinaridade é considerada uma interrelação e interação das disciplinas a fim de atingir um objetivo comum” (VILELA & MENDES, 2003). Busca-se uma unificação conceitual dos métodos e estruturas em que as potencialidades das disciplinas são exploradas e ampliadas. Estabelece-se uma interdependência entre as disciplinas, busca-se o diálogo com outras formas de conhecimento e com outras metodologias, com o objetivo de construir um novo conhecimento. Dessa maneira, a interdisciplinaridade se apresenta como resposta à diversidade, à complexidade e à dinâmica das situações de violência.

A interdisciplinaridade também é entendida, como “atitude de superação de toda e qualquer visão fragmentada e/ou dicotômica que ainda

mantemos de nós mesmos, do mundo e da realidade” (VILELA & MENDES, 2003). De acordo com esses autores, a interdisciplinaridade não se ensina nem se aprende, apenas vive-se e exerce-se, é uma questão de atitude.

O diálogo interdisciplinar não comporta verticalização. Com todo respeito, àqueles que fazem um trabalho diferenciado, percebe-se que muitas vezes o psicólogo repete, analogamente em relação ao juiz, a submissão histórica que existe em relação à figura do médico no campo da saúde. Não se trata de disputa de idéias ou territórios. Trata-se de perseguir o desafio de promover o diálogo entre os diferentes saberes para fazer cumprir o que está posto no ECA e na Constituição Federal quando apontam crianças e adolescentes como prioridade absoluta, cujo cuidado é dever da família, da sociedade e do estado, ou seja, de todos nós.

Nossa atuação necessariamente tem que impactar na operacionalização das políticas públicas numa perspectiva de rede. Não existe submissão quando se trata de um trabalho coletivo cujo foco é defesa intransigente dos direitos da criança e do adolescente.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

O quinto e último norteador é a responsabilidade pela construção e validação de uma metodologia de trabalho coerente com suas atribuições e responsabilidades, com o permanente diálogo interdisciplinar, considerando o contexto de intervenção, cientificamente embasado e condizente com os marcos legais.

Como desenvolver na escuta de crianças uma prática ética, cientificamente consistente e metodologicamente eficiente em consonância com os marcos legais?

Nos casos em que houver necessidade que se realize, a metodologia da escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência deve prever um processo que tenha um **antes, durante e depois**.

O entendimento que se tem é que a escuta, como intervenção psicológica, implica em uma postura de acolhimento e estabelecimento de

vínculo. Apenas a capacidade de acolhimento do sofrimento humano possibilita o surgimento da demanda. Eu não tenho como dizer, a priori, a extensão do dano de uma dada situação de violência.

Escutar é uma experiência subjetiva e não algo deslocado para um ambiente lúdico e colorido (embora esses mediadores possam ser facilitadores). Acolhimento não tem nada a ver com assistencialismo, mas com a capacidade do psicólogo ser continente diante do sofrimento psíquico decorrente de uma situação traumática que, na maioria das vezes, não pôde ainda ser simbolizada.

A escuta da criança pelo psicólogo deve possibilitar a criação de um espaço de elaboração psíquica e de processamento da sua experiência dolorosa. Pensar **com** a criança é bem diferente de pensar **pela** criança.

“A intervenção do psicólogo visa a uma maneira de acolhimento à situação invasiva e em busca da produção da verdade psicológica da criança, oferece uma possível abertura para a elaboração psicológica de uma violência que é traumática” (CONTE, 2008, p.222)

É ingênuo pensar que uma padronização técnica, com condições objetivas confortáveis garante a não revitimização. A desconsideração pela singularidade e pela distorção do papel de psicólogo são questões que devem ser destacadas. O psicólogo deve ser sujeito ativo de um processo decorrente de uma criteriosa avaliação.

Para encerrar, tomo como referência uma outra reflexão relacionada ao atendimento de crianças e adolescentes (AMORIM, 2008), sintetizo que para a escuta de crianças e adolescentes envolvidas em situação de violência é necessário que o(a) psicólogo(a):

1. Tenha uma sólida formação, identificando a dimensão política e transformadora da sua atuação profissional; preparando-se teórica e metodologicamente para as ações, conhecendo os alcances e limites da sua intervenção e as legislações pertinentes. A maioria dos temores e dificuldades que o psicólogo enfrenta nessa área deve-se à falta de preparo técnico e desconhecimento da legislação profissional e outras;

2. Conheça e problematize a realidade na qual está inserido – há um despreparo evidente na apreensão dos contextos seja os específicos das instituições, seja os das características reais da população nestas atendidas;
3. Identifique as situações de violência contra crianças e adolescentes, para fins sexuais, como um fenômeno complexo que contempla dimensões histórico-sociais, culturais, psicossociais, legais, éticas e políticas e em decorrência disso sua abordagem deve ser sempre multidisciplinar e interdisciplinar apreendendo o objeto de trabalho como coletivo e planejar coletivamente em equipe as práticas de atuação possa estabelecer a interlocução com os diversos saberes na compreensão do sujeito psicológico.
4. Conheça os recursos técnicos compatíveis com esse contexto em profundidade, escapando da fragilidade identitária que observamos em muitos profissionais;
5. Reflita sobre a necessidade também de mudanças conceituais que produzam reflexos na prática especialmente as concepções de infância, adolescência e violência;
6. Seja capaz de reinventar suas práticas criando permanentes espaços de reflexão sobre a ética que está embutida nas diferentes teorias e práticas psicológicas - o fazer da Psicologia é resultado de um saber que se constrói cotidianamente, que se acumula a partir da pesquisa, das experiências e das reflexões como essa.
7. Seja “pessoalmente” preparado para a ação profissional – isso requer reflexão profunda sobre suas convicções pessoais, disponibilidade interna para lidar com o fenômeno, distância emocional necessária mas que não comprometa o acolhimento e o vínculo, pilares fundantes das práticas nesse âmbito; há que cuidar também para que sua posições pessoais não comprometam sua ação e revitimizem as crianças e adolescentes, seja com mecanismos moralizantes ou opressores;

8. Além de tecnicamente preparado, deve ser “pessoalmente” capaz de desenvolver uma escuta qualificada, só possível a partir da capacidade empática (colocar-se no lugar do outro), emprestando-se como uma figura de vinculação e acolhimento genuíno.
9. Em síntese, tenha uma postura pessoal e profissional pró-ativa – condição essencial para o sujeito ético – que problematiza, avalia, debate, antes de agir, mas sobretudo enxerga o sujeito de direitos em situação peculiar de desenvolvimento que está do outro lado.

“Fazemos realmente, e sem cessar, aquilo que não existe ainda”.

(Nietzsche)

REFERÊNCIAS

- AMORIM, S.M.F. Reflexões sobre a postura ética do profissional de psicologia no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de tráfico para fins sexuais. *In: PARTNERS OF THE AMERICAS. Programa de assistência a crianças e adolescentes vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. Sistematização. Coletânea nº1. pp. 40-56. Fortaleza-CE: Ed. Expressão Gráfica, 2008.*
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional. Resolução nº10/2005. Disponível em: www.pol.org.br/resolucoes
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº02/2001. Especialidades em Psicologia. Disponível em: www.pol.org.br/resolucoes
- CONTE, B. S. *Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?* PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 39, n. 2, pp. 219-223, abr./jun. 2008
- NOGUEIRA NETO, W. *Paradigmas ético-políticos e princípios normativos-jurídicos norteadores dos procedimentos de escuta & inquirição de crianças e adolescentes.* Mimeografado. Petrópolis, Fevereiro, 2010.
- TORRACA DE BRITO, L. M. Diga-me agora...o depoimento sem dano em análise. *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção.* Brasília, 2009.
- VILELA, E.M. & MENDES, I.J.M. Interdisciplinaridade e saúde: estudo bibliográfico. *Rev. Latino-Am. Enfermagem* [online]. 2003, vol.11, n.4, pp. 525-531. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692003000400016&lng=en&nrm=iso>. ISSN 0104-1169. doi: 10.1590/S0104-11692003000400016.